



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos**

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

Subárea: **Filosofia e Teoria do Direito**

No capítulo IX de *O Conceito de Direito*, Hart sustenta que, por uma "necessidade natural", todo sistema jurídico deve incorporar certo "conteúdo mínimo do direito natural". Tomando por base essa parte específica da obra, responda ao que é pedido nos itens a seguir:

- Reconstrua o argumento de Hart quanto à existência de um conteúdo mínimo do direito natural; e
- Explique como essa afirmação se sustenta dentro de uma obra comprometida com os postulados do positivismo jurídico.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

Subárea: **Filosofia e Teoria do Direito**

ESPELHO DE CORREÇÃO

No capítulo IX de *O Conceito de Direito*, Hart sustenta que, por uma "necessidade natural", todo sistema jurídico deve incorporar certo "conteúdo mínimo do direito natural". Tomando por base essa parte específica da obra, responda ao que é pedido nos itens a seguir:

- a. Reconstrua o argumento de Hart quanto à existência de um conteúdo mínimo do direito natural; e
- b. Explique como essa afirmação se sustenta dentro de uma obra comprometida com os postulados do positivismo jurídico.

a. O argumento de Hart parte do pressuposto de que a sobrevivência é um objetivo dos seres humanos que vivem em sociedade, e que regras existem para coibir condutas que ameaçam esse objetivo elementar. Para Hart, esta constatação se pretende puramente fática e decorre da constatação de certas características humanas contingenciais e evidentes (que ele chama de “generalizações óbvias” ou “truísmos” sobre a natureza humana) e não da validade de qualquer bem moral objetivo ou superior.

Exemplos desses truísmos são a vulnerabilidade física, a igualdade aproximada, o altruísmo limitado, a limitação de recursos e a limitação de força de vontade. Essas características humanas fornecem razões para que agentes conscientes adotem certas regras, e essas regras precisam ter certas características para serem funcionais à realidade dos agentes que as criaram e às finalidades de sua criação.

Assim, as regras precisarão conter normas que, por exemplo, limitem violência arbitrária, que criem sistemas de governo capazes de subsistir com alguma estabilidade, que promovam mecanismos de cooperação necessários à vida comunitária, que proíbam a apropriação indevida de bens alheios e que estabeleçam mecanismos coercitivos minimamente capazes de garantir comportamentos conformes. Mas tudo isso é contingencial às características naturais dos seres humanos, e não decorrência da validade moral objetiva de qualquer sistema racional de normas que se sobreponha a sistemas sociais de regras.

b. O conteúdo mínimo apontado pode ser condição de viabilidade, eficácia ou estabilidade de um sistema jurídico, mas não é condição necessária para a validade jurídica de um conjunto de leis. Leis que ignorem ou desafiem esses conteúdos básicos podem ser insensatas e causadoras de instabilidade profunda, mas não perderão a validade apenas por isso.

O conteúdo mínimo descreve apenas aspectos que sistemas jurídicos usualmente ostentam, mas não o que uma lei deve conter sob pena de invalidade jurídica. Esse conteúdo mínimo não expressa, para Hart, qualquer tipo de mérito moral que o direito obrigatoriamente deve ostentar, mas concede apenas o que ele próprio considera serem truísmos singelos e elementares de quaisquer normas sociais, dadas as contingências biológicas e comportamentais básicas da espécie humana.

Com isso, o postulado básico do positivismo, segundo o qual a existência de um sistema jurídico deve-se ao fato de que ele é produto de criação humana intencional, e não à sua conformidade a um sistema moral revelado ou racionalmente elaborado, segue intacto.